

Resolução n.º 08/00 – PG.

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 20 de Dezembro de 2000, delibera:

- 1) Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75º, conjugada com a alínea b) do art.º 104º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2001, que constam em anexo à presente Resolução.
- 2) Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º. 38º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não dispensando, em 2001, qualquer serviço ou organismo, no âmbito da jurisdição da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, de fiscalização prévia.
- 3) Fixar, nos termos do n.º 3 do art.º 51º da Lei n.º 98/97, os seguintes valores anuais de receita ou despesa abaixo dos quais as entidades que prestam contas ficam dispensadas de as remeter:
 - a) Escolas – 800.000 contos
 - b) Outras entidades – 250.000 contos

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizar e documentar as contas nos termos das instruções aplicáveis, que se mantêm em vigor, e enviar à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
 - b) Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
 - c) Acta da aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
 - d) Parecer do órgão de fiscalização, se aplicável;
 - e) Relação nominal dos responsáveis.
- 4) Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º. 38º da Lei n.º 98/97, a seguinte relação de serviços ou organismos que, em 2001, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:
- Universidade da Madeira
 - Câmara Municipal de Ponta do Sol
 - Câmara Municipal de São Vicente
 - Secretaria Regional dos Recursos Humanos
 - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
 - Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

- 5) Os serviços ou organismos acima indicados ficam assim, em 2001, sujeitos à fiscalização concomitante da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, devendo manter os processos relativos aos actos e contratos, não abrangidos pelo disposto nos artºs. 46º e 114º, n.º 4, da mesma Lei, disponíveis, por forma a poder fornecer ao Tribunal com prontidão e clareza as informações que lhe forem solicitadas, bem como a permitir a respectiva verificação.

Mais deverão remeter àquela Secção Regional, até 19 de Fevereiro de 2001, informação sobre as suas previsões de gestão de pessoal para o ano em causa, e, trimestralmente, informação sobre a actualização dessas previsões e sobre a respectiva execução, abrangendo todas elas, nomeadamente, referência aos concursos de admissão e promoção de pessoal previstos e em curso, indicação de outras admissões previstas e concretizadas, nomeadamente as contratações, nota sobre reclassificações, transições e integrações em previsão ou execução, bem como concursos e nomeações para regularização de pessoal com vínculos precários.

Devem, ainda, enviar informação sobre os actos realizados e os contratos celebrados durante a respectiva execução orçamental, na área da contratação pública, com as aquisições de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, e com a realização de empreitadas de obras públicas, quando excedam, respectivamente, 500 e 1000 contos.

Publique-se na 2ª Série do Diário da República e na 2ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 9º, n.º 2, alínea e), e 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas, com vista, nomeadamente, ao cumprimento do deliberado no n.º 5.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2000.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE

(Alfredo José de Sousa)